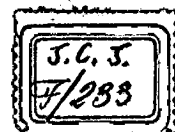


16
193

BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Cível e Crime

Edifício do Forum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

== JUSTIÇA DO TRABALHO ==

Cleto Barboza Corrêa

Requerente

Joenleve Woebcke Antonio Kobuschwrki (Firma)

Requerido

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos trinta e um
dias do mês de J U L H O , nesta Cidade
de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante
se seguem do que faço esta autuação.

Eu, *Benito Fagundes Echenique*, escrivão,
subscrevo e assino.-

Benito Fagundes Echenique

Meretissimo Sr.Dr.Juiz de Direito
N/Cidade

João

P. L. P. J. a' conclusãõ.
Jun, 31-7-941.
[Signature]

OLETO BARBOZA CORRÊA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, sito a rua "Villa do Prado, segunda entrada numero quinhentos e cincoenta, vem com o devido respeito dizer e requerer a V.S. o seguinte:-

Que, foi admitido como pedreiro, da firma Hoenlewe Woebcke Antonio Kobuschwki, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta, cuja firma está com seu escritorio nesta cidade - na Chapelaria Caring, sita a rua Andrade Neves, entre sete de Setembro e Marechal Floriano, como diarista persebendo a quantia de dois mil -- reis por hora;

Acontece, que o requerente tendo adoecido, retirou-se do serviço no dia dezozeis de junho p.passado - com previa autorização do patrão acima referido, quando regressou ao trabalho dia dois do mez em curso, não foi mais recebido, alegando o patrão não ter mais serviço, para o suplicante, no entanto, tendo no mesmo serviço outros operários mais modernos no serviço;

Outro-sim, durante um ano e quase cinco mezes de serviço, o patrão deu apenas de férias sete dias de serviço;

Diante do esposto, julgando-se o suplicante com o direito que lhe assegura as leis trabalhistas, vem suplicar a V.S. -- Justiça.

N.Termos pede deferimento.

Assina a rogo de Olete Barbosa Corrêa, por não saber escrever, o Sr. Nole Rodrigues, na presença de duas testemunhas.

Nole Rodrigues
Francisco Borla
Luiz Cardoso Gomes

[Signature]
Ao Cartorio:.....
Ao Off. Justi:.....
Pelotas, de de de 1941
Contador, Partidor e Distribuidor

POLICLINICA DR. FRANCISCO ARAUJO

RUA MARECHAL DEODORO N. 651

PELOTAS

Dr. CASANOVA FERREIRA

Clinica Geral

Consultas: Das 11 ás 12 e das 5.
ás 6 horas

Dr. JOSÉ ASSIS

Clinica Geral

Vias urinarias e syphilis
Consultas: Da 1 ás 2 horas

Dr. CARLOS ALVES

Clinica Geral

Consultas: Das 2 ás 3 horas

Para o Sr.

Atestado que o Sr. *Ulysses Barbosa*
esteve enfermo, sob meus
cuidados desde 16 de
junho até a data
atual.

Pelotas, 2 de julho 1944
Francisco Ferreira



QUEIRA TRAZER A RECEITA VOLTANDO A CONSULTA

Handwritten initials

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao ^{Exmo} _____

Sr. Dr. Juiz de Direito _____

Pelotas, 5 de Agosto de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ocheu

O suplicante deve
fornecer a carteira profes-
sional e formalizar o pe-
tendo no termo do auto
& do dec. 6196, de 12-12-40.
Intime-se. Sem ônus, por
falta de interesse de ser-
vir.
15-9-41.
Francisco Ocheu

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Juiz
de Direito _____

Pelotas, 15 de Setembro de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ocheu

CERTIDÃO

Certifico que intimei, hoje, fora do cartorio ao Sr. _____

Dele Barbosa Corrêa _____

pelo conteúdo do despacho supra _____

que lhe... II. do que ficou... etc.

O referido é verdade e deu fé.

Pelotas, 2 de Setembro de 1941

^{O escrivão}
Francisco Ocheu

Declaro por a copia da
original foi hoje entregue
em cartorio. E' verdade e
doou fe.

Pat. 22. XI. 941

O Escrivão

Francisco de Oliveira

JUNTADA

Em meu cartorio, junto aos presentes
autos o Recebo por aqui

Pat. 22. XI. 941 de 1941

O Escrivão
Francisco de Oliveira

Recebi do Sr.

Alto Barboza Bonifaz

a quantia de 5\$500, (*) importância dos emolumentos correspondentes à Car-
teira Profissional nº 46052 série 37, nos termos do § 4º do art. 5º do
decreto nº 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Alto, em 28 de 3 de 1947

[Signature]

(*) Art. 23 do Dec. 22-035, de 29-10-32.

Carteira nº _____ série _____

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 24 de Novembro de 1941

Juiz Ochoa

f. 6
f. pm

designo o dia 23 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de sustentação e julgamento, feitas as necessárias providências.

em, 24-11-1941,

Juiz Ochoa

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do Sr. Juiz

de Direito

Pelotas, 24 de Novembro de 1941

O Escrivão

Juiz Ochoa

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Exmo Sr. Juiz e Execução Criminal

Pelotas, 27 de Novembro de 1941.

O Escrivão

Juiz Ochoa

Espeedi notificação ao
reclamante e reclamado
Dou fé. Em 12-12-41
A. L. L.

Certifico que deixou de realizar-se a
audiência designada, em virtude de
haver o Dr. Juiz de Direito viaja-
do para Porto Alegre, em objeto de
serviço desta Comarca.- Dou fé. -

Em 26-12-941.- O Escrivão

A. L. L.

Conclusão

Ao Dr. Juiz de Direito

Em 26 -12-941.-

O Escrivão

A. L. L.

aguardar em cartório

a designação de novo dia
para audiência;

Em 27-12-941,

A. L. L.

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte d. Dr. juiz

de direito
Pelotas, 27 de dezembro de 1941

O escrivão

H. Colucci

Certifico que os presentes autos
estiveram parados por determina-
ção do Dr. juiz de direito. Deu
se em 30-6-42 H. Colucci

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao senhor
Sr. Dr. juiz de direito.

Pelotas, 20 de junho de 1942

O escrivão

H. Colucci

Porque o out. nº de
autos, as 14 1/2 lras. para andamento
de sustentações e julgamentos, junto
as necessárias notificações

em 30-6-42

H. Colucci

Respedi comunicacões de J. J. J.

Em 10-7-42

H. L. L.



8 aut

Termo de audiência

Aos dezessete dias do mes de Agosto do ano de 1.942, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, foi declarada ás 14 e meia horas, aberta a audiencia com as formalidades legais. Compareceram o reclamante Olete Barbosa Corrêa, acompanhado de seu procurador, dr. Procopio Aquino que exhibiu procuração e pediu fosse junta aos autos, o que pelo Juiz foi deferido.- Em vista de não haver comparecido a reclamada - Hoenleve Wobke Antonio Kobuschwrki, foi de conformidade com o disposto no art. 142, considerado o mesmo revel, importando a sua ausencia na confissão dos fatos alegados na inicial. Dispensada por isto a leitura da reclamação, foi dada a palavra ao reclamante, que, por intermedio de seu advogado exhibiu um memorial cuja juntada pediu aos autos, na qual vem feito o calculo da indenização completa, isto é aviso previo 400\$000, despedida injusta correspondente a 200 horas de serviço 400\$000 e férias em dobro, correspondente a 50 horas de serviço, 200\$000, num total de 1.000\$000, pelo juiz foi deferido, não havendo em face daquela revelia e da confissão legal dos fatos por parte do reclamado, lugar a proposta de conciliação nem a instrução da reclamação. No termo das alegações finais o advogado do reclamante reportou-se aos termos do memorial já apresentado, pedindo Justiça.- Pelo Juiz foi dito que, considerando provados os factos arguidos pelo reclamante Olete Barbosa Corrêa contra a firma Hoenleve Wobke Antonio Kobuschwrki, nos termos da inicial de fls. 2 e do memorial ora apresentado, isto é, que o reclamante foi despedido sem aviso previo, e com direito a férias em dobro; considerando, nos mesmos termos não haver amparo na lei o procedimento do reclamado, condeno-o a pagar a importancia objecto desta reclamação e custas.- Desta sentença ficaram -

9
aut

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Oleto Barbosa Correa - Reclamante

Firma Haesslev & Woebcke - Reclamada
(A denominação é imprecisa)

MEMORIAL

MM. JULGADOR

O reclmte. foi admitido em 26/2/40 como empregado, pedreiro, da reclmda., a qual é estabelecida nesta cidade, de quem vencia dois mil reis por hora.

A ela, prestou serviço por mais de ano, até 16/6/41.

Exatamente nesse dia, o reclmte., por enfermidade própria, interrompeu o serviço antes da hora costumeira e voltou mais cedo á casa afim de atender sua saúde. Essa resolução foi empreendida de plena harmonia com a reclmda. que, ante o aspeto físico visivelmente doentio do reclmte., o autorizou, irremediavelmente, a que assim procedesse.

Dias após, em 2/7/41, o reclmte., já restabelecido, voltou ao emprêgo. Mas, nessa ocasião, a reclmda., sem cogitar, em absoluto, das relevantes razões por ele expostas, decidiu não o mais aceitar, e o fez, inesperadamente, "ex-abrupto", sem aviso prévio, independente de qualquer indenização, irrevogavelmente; sem, enfim, acreditar nas consequências de sua atitude manifestamente ilegal. Apenas alegou falta de serviço, o que talvez se verificasse de vez que já havia, em substituição ao reclmte., outros empregados mais novos.

Entretanto, o reclmte. conduziu-se, sempre, probidosamente, diciplinadamente. Nunca, mesmo, foi alvo de qualquer repreensão por parte da reclmda. Jamais cometeu falta legalmente justa para a dispensa de empregado.

As circunstâncias fazem-nos presumir que, na realidade, os motivos determinantes do ato da reclmda. residem, unicamente, no fato de se haver o reclmte. afastado do serviço por mais de 15 dias, ausência essa que a obrigou á admissão de outros empregados.

Assim se nos afigura porquê foi justamente no primeiro dia de regresso ao emprêgo, após seu restabelecimento, que o reclmte. foi dispensado, apesar de haver justificado suas faltas com

10
Aut

atestado médico comprovativo da enfermidade que o impedira de trabalhar.

Não houve, assim, razão de direito que autorizasse a reclmda. a demitir seu empregado sem a mínima compensação.

Nenhuma das justificativas legais interveio a seu favor.

Está, pelos motivos expostos, caracterizada a despedida injusta, em forma inopinada, e que ao reclmte. assegura o direito ás indenizações "ex-lege". Ao valor destas, deve ser adicionada a importância relativa ao pagamento, em dõbro, de 8 dias de férias que o reclamante, também sem razão alguma, não recebeu.

Assim julgando V. Exci^a, mais uma vez, fará

JUSTIÇA

Pelotas, 17 de Agosto de 1942

D. R. Manoel Pio

Cauculo da indenização pretendida

Aviso prévio - 400\$000

Despedida inj. - 400\$000 (duzentas horas de serviço)

Férias em dõbro - 200\$000 (cincoenta horas " ")

1:000\$000

João

11 aut

A. CARTORIO DE NOTAS



Notario — ALCINO CORRÊA FRANCO

PELOTAS — ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

RUA ANCHIETA, 64 — TELEF. 203

TRASLADO

Livro n. 34

Fls. 93 e vº.-

Procuração bastante que faz Oletto Barbosa Corrêa.-

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e dois...n'esta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos seis (6)..... dias do mez Maio..... em meu cartorio compareceu Oletto Barbosa Corrêa, brasileiro, casado, operario, domiciliado nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim ajudt. subst. e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que nomea e constitue seu bastante procurador o Dr. Procopio Aquino, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade, a quem concede todos os poderes para representa-lo no juizo comum ou no juizo trabalhista, em qualquer ação em que seja autor ou réu, em qual quer-qualidade, podendo, para isso, requerer e assinar tudo o que fôr preciso, em juizo ou fóra dele, propôr as ações competentes e defendê-lo na que lhe forem propostas, produzir todo genero de provas, fazer e aceitar citações, notificações e intimações, inclusive as iniciais, fazer acordos e desistencias, transigir, praticar os demais atos legais e substabelecer.-----

NOTARIO — ALCINO CORRÊA FRANCO

Assim o disse do

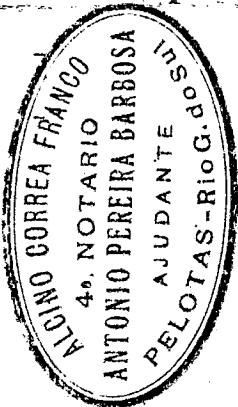
que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceitei assim nando a rogo do outor-
gante por ter declarado não saber escrever, deixando á margem a impres-
são digital do polegar direito, Marcolino de Souza Ribeiro, com as tes-
temunhas presentes, Rui Alsina e José Rodrigues, capazes, brasileiros,
do comercio, domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim, Antonio Pe-
reira Barbosa, ajudante substituto do Notario, que o escrevi e assino.-
Pelotas, 6 de Maio de 1942.-Antonio Pereira Barbosa, ajudante substitu-
to do 4º Notario.-Marcolino de Souza Ribeiro.-Rui Alsina.-José Rodrigues.
(Selado com 2\$200 de selos federais inclusive o de saúde, legalmente inu-
tilizados). Nada mais se continha. Trasladado na mesma data. Eu, *Antonio*
Pereira Barbosa, Ajudante substituto do 4º Notario, a subscrevo
e assino em publico e raso.-

Em testemº da Verdade.

Pelotas,



Antonio Pereira Barbosa
Rui Alsina
José Rodrigues
R\$ 12.000
Antonio





*Remessa
Ao Contador de Juiz
D. Xavier*

C O N T A

Indenisação Rs: - $\frac{1}{1000}$ 1:000\$000

10 %	Sobre	Rs:-	100\$000	=	10\$000
9 %	"	"	400\$000	=	36\$000
8 %	"	"	500\$000	=	40\$000
			<u>1:000\$000</u>	=	<u>86\$000</u>

D i s t r i b u i ç ã o

40 %	Ao EM.Sr.Dr. Juiz de Direito	Rs:-	34\$400	<i>de remuneração</i>
40 %	Ao Sr. Escrivão	"	34\$400	
20 2	Ap Sr. Contador	<i>[Signature]</i>	17\$200	
			<u>Rs:-----</u>	<u>86\$000</u>

Pelotas, 27 de agosto de 1942

[Signature]



C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

Luiz Secret. Secret.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conform guia nº 07/71.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Ana Maria Ribeiro Fonseca
~~Oficial Judiciário~~
chefe secret. secret.